



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 49 / 15

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim, nos logradouros públicos do Município de Birigui.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar com a data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento do município.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 20 de março de 2015.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

A propositura ora apresentada retrata um dos maiores problemas enfrentados no mundo, diga-se de passagem, ainda sem solução, que é o lixo produzido pelo homem.

Quem abre um pacote de bala ou qualquer outro produto e descarta a embalagem numa calçada ou em qualquer local impróprio para este fim pode pensar que aquilo não fará diferença, mas está enganado. São muitos os riscos causados pelo acúmulo de lixo, mesmo esses pequeninhos, como enchentes e emissão de gases tóxicos.

Sempre ao final de um belo dia nas ruas ou nas praças da nossa Cidade, podemos verificar grandes quantidades de lixos sólidos deixados pelos frequentadores, que não se preocupam em transportar seus lixos até um equipamento próprio para este fim.

O acúmulo de lixo pode gerar chorume e contaminar a água e o solo. Ainda pode servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças. As mais comuns são a leptospirose, peste bubônica e tifo murino, causadas pelos ratos, além de febre tifóide e cólera causadas por baratas, malária, febre amarela, dengue, leishmaniose e elefantíase, transmitidas por moscas, mosquitos e pernilongos.

Pesquisas apontam um elevado índice de crescimento populacional no mundo e, por consequência, o aumento da



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

produção de lixo. Não é preciso ir muito longe para constatar tal realidade. Algumas cidades do nosso País, tem relatos de superlotação de lixões e aterros. Atualmente, são gastos milhões e milhões para amenizar os impactos causados pelo lixo na cidade, além da significativa parcela gasta com a manutenção da cidade limpa.

Hoje diversas cidades no mundo, por meio de ações governamentais, que vão desde educação da população, campanhas e até aplicação de penalidades, conseguiram combater de forma eficaz o lixo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, com isso, além de prover uma grande economia para os cofres públicos, manter a cidade limpa.

Portanto Senhores Vereadores, pelas razões acima elencadas, é que lhes apresento este Projeto de Lei rogando mais uma vez pela união de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 20 de março de 2.015.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,

VEREADOR.